

Ofício nº 43 /2024/CT-OS-CIF

Vitória, 02 de setembro de 2024.

À Senhora Paula Vieira Gonçalves de Souza  
Governança Fundação Renova

**Assunto: Solicitação de manifestação**

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção à decisão judicial proferida nos autos de nº 6004905-97.2024.4.06.0000 cujo processo de origem é o "incidente de divergência" (processo nº 1048117-85.2020.4.01.3800), na qual foram solicitados que fossem reconhecidos os critérios e o escopo do PAFE, nos termos do TTAC e declarada a nulidade das Deliberações nºs 417, 420, 452, dentre outros pedidos.

Ao final, restou determinada a suspensão imediata da Deliberação 420, não havendo impedimento para que o CIF faça os ajustes necessários no texto para que a deliberação estabeleça, de forma clara, transparente, os objetivos do programa, de modo a garantir o pagamento do AFE aos atingidos.

Isto, porque, a Deliberação CIF nº 420, de 31 de julho de 2020, foi aprovada, com ressalvas e recomendações, o Escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE).

Pois bem, em cumprimento ao comando judicial e visando a revisão dos ajustes necessários no texto da Deliberação 420/2020 para saneamento das ressalvas nela apontadas, solicitamos à Fundação Renova a devida comprovação do item 03 constantes da referida deliberação, o qual transcrevemos abaixo:

3. Notificar a Fundação Renova para que cumpra as ações e os prazos estipulados na Nota Técnica 42/2020, com vistas à implementação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, bem como sejam adotadas, em caráter de urgência, as demais medidas abaixo listadas, para que:

a) Promova adequações ao escopo, com base nas anotações contidas na Nota Técnica (NT), em atenção às recomendações da consultoria EY (Ernst & Young) no seu Relatório de Auditoria, em agosto de 2018, e a par r de alinhamento dos objetivos, diretrizes e requisitos do escopo do programa aos termos previstos no TTAC, TAC-GOV, a NT 25/2018 e Recomendação Conjunta 10, em até 30 (trinta) dias, haja vista a natureza urgente do programa e a necessidade de corrigir os problemas detectados, em especial seu ajuste às práticas internacionais de transferência de renda enquanto instrumento de proteção social, assumindo uma abordagem integrada e sistêmica desde os procedimentos para concessão do AFE aos mecanismos de monitoramento com enfoque na mitigação e superação da vulnerabilidade;

- b) Disponha de uma metodologia adequada para diagnóstico, monitoramento (desenvolvimento de indicadores orientados a reparação integral) e análise das condições de vulnerabilidade de pessoas e grupos ao longo do território atingido e que desenvolva e adote protocolo específico de consulta de modo a realizar e atualizar periodicamente um Diagnóstico Situacional que permita a correta e justa abordagem aos vulneráveis e em situação de subsistência, garantindo pleno atendimento a Cláusula 67 do TTAC, de oferecer as comunidades e suas lideranças informações em linguagem e conteúdo adequado sobre os objetivos, procedimentos e critérios adotados pelo PAFE;
- c) Obste a suspensão do AFE de atingidos e atingidas com fundamento na referida NT, sobretudo no que tange critérios objetivos relacionados à renda que não levem em consideração a situação de vulnerabilidade, a diferenciação entre atividade principal e secundária, ao reconhecimento de grupos e categorias, neste sentido que promova adequações para contemplar critérios para além da condição de perda "direta" de renda, garantindo o acesso ao AFE a todos os Atingidos que tiveram interrompidas ou comprometidas as relações de uso do território que garantiam o seu sustento;
- d) Promova a definição e articulação do conceito de vulnerabilidade com programas afetos ao PAFE e alinhados ao contexto de desastre, se desdobrando em procedimentos claros de sua operacionalização e sobretudo, que seja enviado à CTOS diagnóstico específico a respeito do cumprimento pela Fundação Renova da priorização de grupos vulneráveis nos programas socioeconômicos, em especial para acesso ao AFE, de modo a possibilitar o monitoramento e avanço dos programas para os grupos em situação de vulnerabilidade, em especial o aperfeiçoamento do cruzamento de dados e integração entre os bancos de dados da Fundação Renova, para que se possa aferir o grau de precisão o status e performance de atendimento do AFE, em especial para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade,
- e) Promova a adequação dos critérios e fluxo de atendimento ao PAFE para que seja dado o atendimento prioritário ao passivo de manifestações do PG001 e aos grupos vulneráveis especificados na Nota Técnica.

Em consulta ao nosso banco de dados e histórico, não foram identificadas informações ou atestes de cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica nº 042/2020/CTOS-CIF bem como da Deliberação CIF nº 420/2020, sendo esta a motivação da presente solicitação.

Sendo assim, solicitamos, no prazo máximo, improrrogável de **15 (quinze) dias**, o envio de tais documentos para que seja informado ao judiciário, CIF e demais interessados, sobretudo aos atingidos diretamente impactados.

Após a análise dos documentos e informações solicitadas, esta Câmara Técnica será responsável pela emissão de nova Deliberação, com a aprovação, sem ressalvas do escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE).

Outrossim, uma vez que obrigações foram impostas por meio de uma Deliberação, a exemplo do item 3 da Del. 420/2020, seu devido cumprimento, dever-se-ia dar-se por meio de outra deliberação, até mesmo para não ensejar um descumprimento de tal instrumento jurídico, o que seria de interesse até mesmo da própria Fundação, como medida de praxe executada pela própria Fundação em outras Deliberações.

Noutro norte, ao invés de garantir o cumprimento da referida deliberação, infelizmente observa-se que historicamente a Fundação Renova insiste na prática de questionar judicialmente as deliberações amplamente discutidas e aprovadas pelo CIF, ocasionando mora e questionamentos acerca das entregas da reparação.

A medida é importante para analisarmos detidamente onde se encontra a estagnação do cumprimento do Programa AFE.

Importante sempre ressaltar o caráter decisório das Deliberações do Comitê Interfederativo, e uma vez uma notificação nelas impostas, seu eventual descumprimento ensejam notificação e aplicação de multa em caso de contínua inadimplência.

Para garantir total transparência e amplo acesso dos dados informados, adiantamos desde já, que a matéria será analisada na próxima reunião ordinária desta CT que ocorrerá dia 19 e 20 de setembro em Vitória/ES e objeto de pauta de manifestação da Fundação Renova no âmbito da plenária do CIF que ocorrerá na 79ª Reunião nos dias 26 e 27 de setembro de 2024.

É essa nossa solicitação.

Permanecemos à disposição para eventuais tratativas e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Juliane de Araújo Barroso**

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização  
Social e Auxílio Emergencial – CT-OS/CIF